



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>90298/2014 – AUTOS DIGITAIS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA</b>
<b>GESTOR</b>	<b>NEURILAN FRAGA– PREFEITO MUNICIPAL</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA</b>

## RELATÓRIO

Tratam-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nortelândia, referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Neurilan Fraga, prestadas a este E. Corte de Contas com fundamento nos arts. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; 210, inciso I, da Constituição Estadual; 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT); artigo 29, inciso I e 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT) e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

Do Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo se extrai que, para o exercício, foram previstos repasses ao Legislativo no valor de R\$ 552.014,04, conforme a Lei Orçamentária Anual - LOA nº 259/2012, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 552.014,04.

Extraem-se, ainda, do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela 4ª SECEX, os seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo *sub judice*:

### 1 - RECEITA CONSOLIDADA

Para o exercício, a Receita Consolidada total prevista foi de R\$ 13.929.310,00, sendo arrecadado o montante de R\$ 12.249.068,10,



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

conforme demonstrado no Quadro Receita Orçamentária Consolidada, no Anexo das Receitas.

## 2 - DESPESA CONSOLIDADA

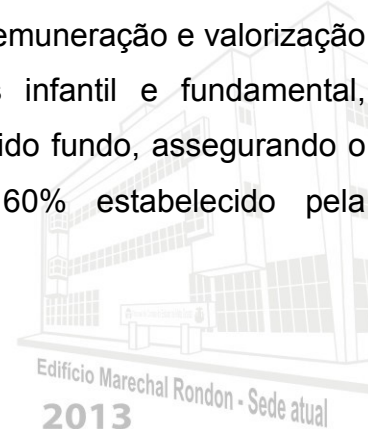
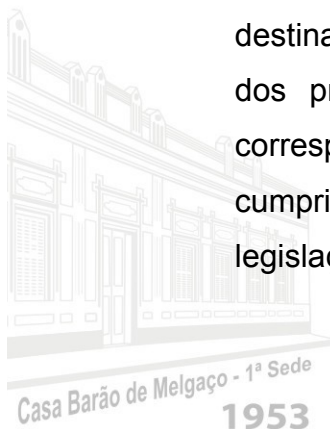
Para o exercício de 2013, a despesa autorizada foi de R\$ 16.923.748,26, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 14.903.538,53.

## 3 - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

**3.1 – EDUCAÇÃO** - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição da República) e o FUNDEB (art. 60, da ADCT e a 11.494/2007).

Foi aplicado o montante de R\$ 2.268.058,33, correspondente a 27,99% da receita base de R\$ 8.103.217,34, na manutenção e desenvolvimento do ensino. O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Foi arrecadado no FUNDEB o valor de R\$ 1.199.266,02, sendo destinados o valor de R\$ 908.522,13 para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondente a 75,75% da receita do referido fundo, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.



### 3.2 – SAÚDE

Foi aplicado o montante de R\$ 1.772.228,74, correspondente a 21,87% da receita base de R\$ 8.103.217,34, em ações e serviços públicos de saúde, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

### 3.3 – PESSOAL

#### 3.3.1. Regime Previdenciário

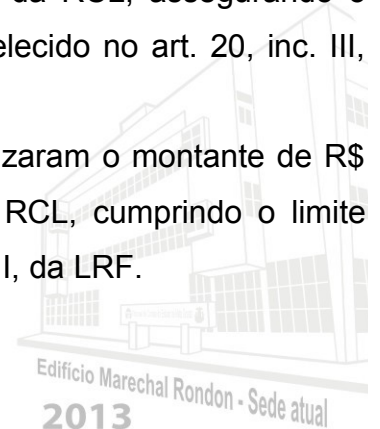
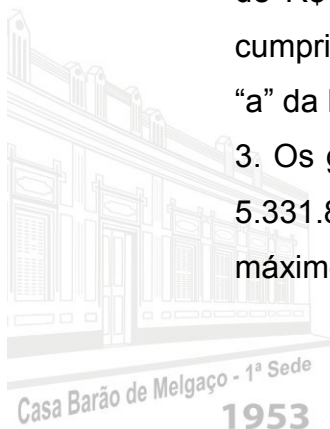
Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais, ao regime geral (INSS).

#### 3.3.2. Limites Legais

1. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 4.948.479,26, correspondente a 44,80% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

2. Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ 383.414,07, correspondente a 3,47% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF;

3. Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 5.331.893,33, correspondente a 48,27% da RCL, cumprindo o limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.





**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

### **3.4 – REPASSE AO LEGISLATIVO**

1. Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 552.014,04, correspondentes a 6,99% da receita base de R\$ 7.897.349,43, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF;
2. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF);
3. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

### **3.5 – DÍVIDA PÚBLICA**

O Quociente do Limite de Endividamento no período foi de 0,00 e o Quociente da Situação Financeira foi de 0,39.

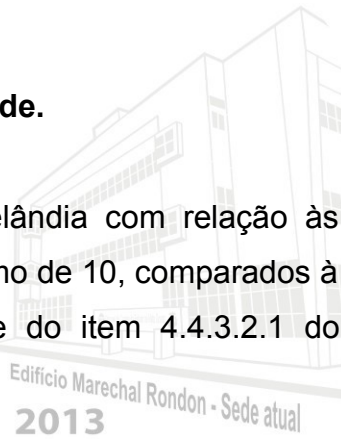
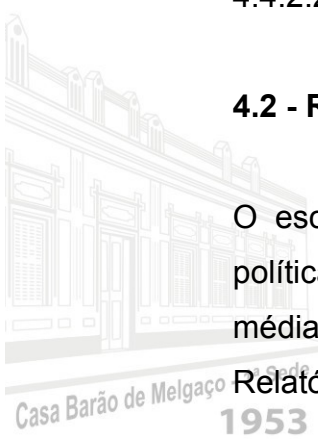
## **4 - POLÍTICAS PÚBLICAS**

### **4.1 - Resultados de políticas públicas da educação.**

A Prefeitura de Nortelândia alcançou o escore 9,00 do máximo de 10, comparados à média do Brasil, conforme Quadro constante do item 4.4.2.2.1 do Relatório Técnico.

### **4.2 - Resultados de políticas públicas da saúde.**

O escore alcançado pela Prefeitura de Nortelândia com relação às políticas públicas de saúde foi de 4,00 do máximo de 10, comparados à média do Brasil, conforme Quadro constante do item 4.4.3.2.1 do Relatório Técnico.





**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

## 5 - TRANSPARÊNCIA

### 5.1 - Audiências públicas

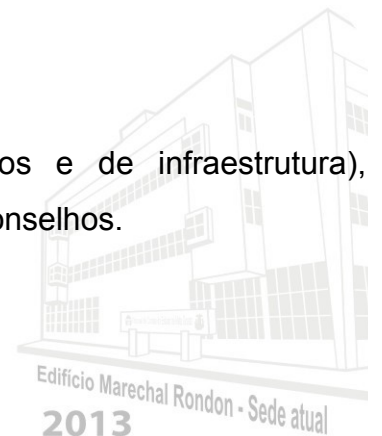
1. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme o art. 48, parágrafo único da LRF;
2. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

### 5.2 - Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

1. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF;
2. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da LRF;
3. Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

### 5.3 - Conselhos

Foram assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura), informações e documentos aos respectivos conselhos.





Gabinete de Conselheiro  
 Conselheiro Humberto Bosaipo  
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

### 5.4 - Comissão de Transição

1. Não se aplica. Não é ano eleitoral.

### 6 - APONTAMENTOS PRELIMINARES

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu que durante a gestão do Sr. Neurilan Fraga foram encontradas as seguintes impropriedades, *in summa*:

**NEURILAN FRAGA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 31/12/2013 a 31/12/2013

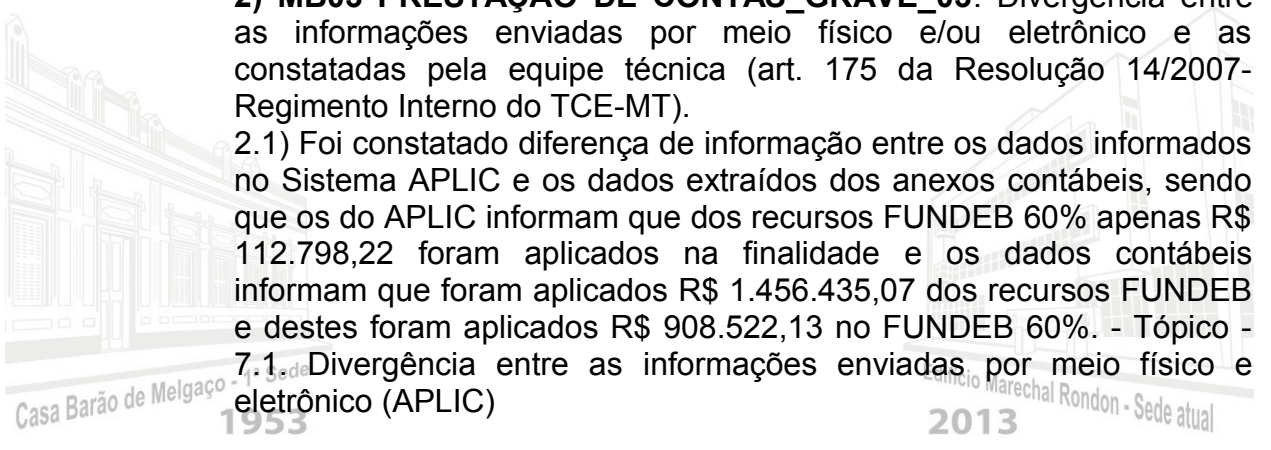
**1) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_02.** Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b", e 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 48, "b", da Lei nº 4.320/1964).

1.1) Conforme as informações extraídas do Sistema APLIC, as despesas empenhadas somaram R\$ 14.903.538,53 para uma receita arrecadada de R\$ 12.249.068,20, portanto houve arrecadação abaixo da expectativa porém não houve o ajuste das despesas para que elas fossem compatíveis com os valores arrecadados. - Tópico - 4.2.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

**EVERALDO RODRIGUES FILHO** - RESPONSÁVEL CONTABIL / Período: 31/12/2013 a 31/12/2013

**2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007-Regimento Interno do TCE-MT).

2.1) Foi constatado diferença de informação entre os dados informados no Sistema APLIC e os dados extraídos dos anexos contábeis, sendo que os do APLIC informam que dos recursos FUNDEB 60% apenas R\$ 112.798,22 foram aplicados na finalidade e os dados contábeis informam que foram aplicados R\$ 1.456.435,07 dos recursos FUNDEB e destes foram aplicados R\$ 908.522,13 no FUNDEB 60%. - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)





**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Devidamente notificados (Ofícios n.ºs. 649/2014 e 650/2014) para exercerem o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, o Gestor e o responsável contábil ofertaram defesa, conforme se observa dos protocolos n.ºs 123706/2014 e 123722/2014.

Ato contínuo, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela permanência de apenas uma das irregularidades descritas acima, qual seja:

**NEURILAN FRAGA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 31/12/2013 a 31/12/2013**

**1) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_02.**

Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b", e 9º da Lei Complementar n.º 101/2000; art. 48, "b", da Lei n.º 4.320/1964).

1.1) Conforme as informações extraídas do Sistema APLIC, as despesas empenhadas somaram R\$ 14.903.538,53 para uma receita arrecadada de R\$ 12.249.068,20, portanto houve arrecadação abaixo da expectativa porém não houve o ajuste das despesas para que elas fossem compatíveis com os valores arrecadados. - Tópico - 4.2.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 2.746/2014, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário com Recomendações às Contas Anuais de Governo do Município de Nortelândia, exercício de 2013, sob a gestão do Sr. Neurilan Fraga.

É o relatório.

